



PUBLICADO EM PLACAR

Em 19/11/04

Maria Neide Freire da Silva  
Assistente Administrativo

REC. 13941/2004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 366, DE 19 DE novembro DE 2004.

**Aprova o microparcelamento das Quadras ACSO 80, ACSO 81, ACSO 90, ACSO 91, ACSE 80 e ACSE 90, nos termos que especifica.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 386/93 e suas alterações, Lei n.º 468/94 e suas alterações, Lei Complementar n.º 58/02, alterada pela Lei Complementar n.º 67/03 e o Decreto n.º 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração, combinado com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o microparcelamento das Quadras, abaixo relacionadas, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processos n.ºs 3003877/03 e 3038521/03, com as seguintes confrontações:

I - ACSO 80, com uma área de 175.238,5346m<sup>2</sup>:

- a) ao Norte: Quadra ACSU-SO 70;
- b) ao Sul: Quadra ACSO 90;
- c) a Leste: Quadra ACSE 80;
- d) a Oeste: Quadra ACSO 81.

II - ACSO 81, com uma área de 522.000,00m<sup>2</sup>:

- a) ao Norte: ARSO 71;
- b) ao Sul: Quadra ACSO 91;
- c) a Leste: Quadra ACSO 80;
- d) a Oeste: Quadra ACSO 82.

III - ACSO 90, com uma área de 175.238,5346m<sup>2</sup>:

- a) ao Norte: ACSO 80;
- b) ao Sul: Quadra ACSU-SO 100;
- c) a Leste: Quadra ACSE 90;
- d) a Oeste: Quadra ACSO 91.

IV - ACSO 91, com uma área de 522.000,00m<sup>2</sup>:

- a) ao Norte: ACSO 81;
- b) ao Sul: Quadra ARSO 101;
- c) a Leste: Quadra ACSO 90;
- d) a Oeste: Quadra ARSO 92.

V - ACSE 80, com uma área de 175.238,5346m<sup>2</sup>:

- a) ao Norte: ACSU-SE 70;
- b) ao Sul: Quadra ACSE 90;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) a Leste: Quadra ARSE 81;
- d) a Oeste: Quadra ACSO 80.

VI - ACSE 90, com uma área de 175.238,5346m<sup>2</sup>:

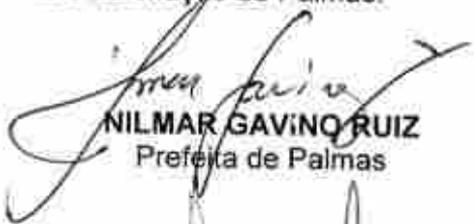
- a) ao Norte: ACSE 80;
- b) ao Sul: Quadra ACSU-SE 100;
- c) a Leste: Quadra ARSE 91;
- d) a Oeste: Quadra ACSO 90.

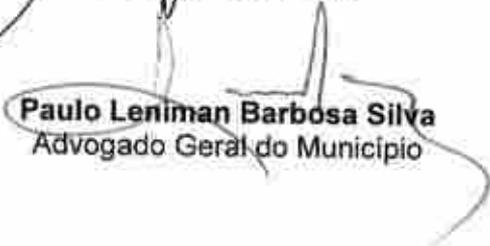
§ 1º Os limites das Quadras mencionadas nos incisos de I a VI deste artigo são os constantes do memorial descritivo dos Processos nºs 3003877/03, 3038521/03 e 04/0022543-3 (AD-Tocantins).

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*novembro* PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município